

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Freguesia de Ramalde, com sede na Rua Igreja de Ramalde 76-92, 4100-280 Porto, pessoa coletiva n.º 506 782 832, representada neste ato por Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. Neste sentido, a Freguesia de Ramalde pretende realizar as “Olimpíadas de Ramalde 2025”, nos dias 17 e 18 de junho de 2025, das 09h00 às 17h30, no Parque Desportivo de Ramalde.
- D. O evento contará com cerca de 600 crianças, professores, treinadores e colaboradores da área do desporto.
- E. Esta iniciativa decorrerá no culminar de um ano letivo, onde os alunos das escolas de Ramalde poderão experienciar várias modalidades tais como: boxe, karaté, rugby, hóquei em campo, futebol, atletismo, Boccia, jogos pré-desportivos, entre outros.
- F. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da

modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Freguesia de Ramalde**, do evento “*Olimpíadas de Ramalde 2025*”, que terão lugar nos dias 17 e 18 de junho de 2025, das 09h00 às 17h30, no Parque Desportivo de Ramalde, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “*Olimpíadas de Ramalde 2025*” nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

[Handwritten signature and initials]

- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
- g) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir, também, pela **Ágora**.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante.
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste

Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- i) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Parque Desportivo de Ramalde".
- l) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- n) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.

3. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do "Parque Desportivo de Ramalde", bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.

5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- Ceder a utilização do “Parque Desportivo de Ramalde”, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, que irá decorrer nos dias 17 e 18 de junho de 2025, entre as 09h00m e as 17h30m, em termos, horários e espaços a definir pela **Ágora**;
- Divulgar o evento, consoante disponibilidade dos serviços Ágora, e sem custos para a mesma;
- Promover a presença de representantes da Ágora, caso seja possível, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização do evento.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Condições do Espaço cedido

- A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom

estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 8.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 11.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.

3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;

- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do

presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 18.ª

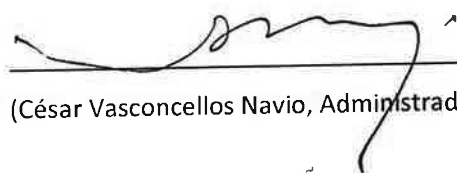
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 13 de junho de 2025.
2. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

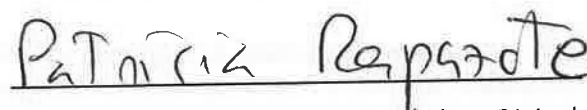
O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 16 de junho de 2025

Pela **Primeira Outorgante**,


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)
(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante**,


(Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, Presidente da Junta de Freguesia)